

EDITAL

DE

CONCORRÊNCIA

Nº 022/2013 - D E S O

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	4
1 – OBJETO.....	4
CAPÍTULO II.....	4
2 – FONTE DE RECURSOS.....	4
CAPÍTULO III.....	4
3 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO IV.....	6
4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO.....	6
CAPÍTULO V.....	7
5 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
CAPÍTULO VI.....	8
6 – ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL	8
CAPÍTULO VII.....	10
7 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	10
CAPÍTULO VIII.....	11
8 – ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	11
CAPÍTULO IX.....	14
9 – ADJUDICAÇÃO.....	14
CAPÍTULO X.....	15
10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	15
CAPÍTULO XI.....	15
11 – FORMA DE PAGAMENTO.....	15
CAPÍTULO XII.....	17
12 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA	17
CAPÍTULO XIII.....	19
13 – CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS.....	19
CAPÍTULO XIV.....	24
14 – MULTAS.....	24
CAPÍTULO XV.....	25
15 – REAJUSTAMENTO.....	25
CAPÍTULO XVI.....	25
16 – GARANTIA CONTRATUAL	25
CAPÍTULO XVII.....	26
17 – RESCISÃO.....	26
CAPÍTULO XVIII.....	26
18 – FORO.....	26
A N E X O S.....	27
ANEXO I.....	28
MODELO DE CREDENCIAL.....	28
ANEXO II.....	29
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	29
ANEXO III.....	30
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO.....	30
AO TRABALHO DO MENOR.....	30
ANEXO IV.....	31
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO.....	31
ANEXO V.....	32
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.....	32
ANEXO VI.....	33
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	33
E LIBERAÇÃO AMBIENTAL.....	33
ANEXO VII.....	34
MINUTA DO CONTRATO.....	34
ANEXO VIII.....	49
PROJETO BÁSICO	49

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 022/2013 – DESO

OBJETO: prestação de serviços de substituição de hidrômetros e aplicação de lacre em ligações prediais de água e de manutenção corretiva em ramais e ligações prediais e em redes de distribuição secundária de água nas Unidades de Negócios do interior do Estado de Sergipe.

DATA: 29 de agosto de 2013; **HORA:** 08:30 h; **TIPO:** Menor Preço Global; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12(doze) meses; **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário; **FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da DESO – Rubrica 10; **REGÊNCIA LEGAL:** normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e revisada e em consonância com a Lei Estadual nº 5.848 de 16 de março de 2006. **INFORMAÇÕES:** Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de julho. Fone 0XX.79. 3226-1021/1022 e Fax 0.XX.79 3226-1171.

Aracaju, 22 de julho de 2013.

**Emerson Dantas de Menezes
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação – DESO**

CAPÍTULO I

1 – OBJETO

O presente Edital de **CONCORRÊNCIA nº 022/2013 – DESO**, suas Especificações Técnicas, Projeto Básico e Anexos, fornecem os elementos indispensáveis à apresentação de propostas para a **prestação de serviços de substituição de hidrômetros e aplicação de lacre em ligações prediais de água e de manutenção corretiva em ramais e ligações prediais e em redes de distribuição secundária de água nas Unidades de Negócios do interior do Estado de Sergipe.**

1.1 - ANÁLISE DO OBJETO

Conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; PROJETO BÁSICO; MODELO DE NOTIFICAÇÃO; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE PROCEDIMENTO; MODELOS DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ADMINISTRAÇÃO, BDI E ENCARGOS SOCIAIS; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA DESO, em anexo, elementos integrantes deste Edital de CONCORRÊNCIA.

CAPÍTULO II

2 – FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Edital correrão à conta da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CAPÍTULO III

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecem nestes documentos de **CONCORRÊNCIA** ou em qualquer lugar de seus Anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

a) DESO

Companhia de Saneamento de Sergipe;

b) CONTRATANTE

DESO;

c) PROPONENTE/LICITANTE

Empresa que apresenta proposta para execução dos serviços objeto da presente **CONCORRÊNCIA**;

d) CONTRATADA

Empresa vencedora desta **CONCORRÊNCIA** em favor da qual forem adjudicados os serviços, mediante a assinatura do Contrato;

e) FISCALIZAÇÃO

DESO e/ou prepostos, devidamente credenciados para realização da fiscalização dos serviços, objeto da presente **CONCORRÊNCIA**. A **FISCALIZAÇÃO** implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às instruções e especificações, cronogramas e demais dados informados pela PROPONENTE em sua proposta, bem como execução dos testes. Para tanto, ser-lhe-á permitido o livre acesso às instalações os serviços e/ou subcontratados envolvidos na execução.

3.2 - A COMPANHIA fornecerá aos inscritos, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da **CONCORRÊNCIA**;

3.3 - Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da **CONCORRÊNCIA** só serão atendidos mediante solicitação por escrito, protocolada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a entrega das propostas. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados em envelope fechado, como segue:

a) No centro do envelope:

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
À Comissão Permanente de Licitação
Endereço - Rua Campo do Brito nº 331
Cidade - Aracaju
CEP - 49.020-380

b) No canto superior esquerdo do envelope;

CONCORRÊNCIA Nº 022/2013 – DESO
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
PROponente _____

- Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos através de **e-mail** e/ou **fac-símile**.

3.4 - O presente Edital de Concorrência poderá ser impugnado por qualquer interessado, desde que protocole seu pedido de impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

- A DESO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder a impugnação.

3.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas desta Concorrência Pública.

3.6 - A COMPANHIA poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Edital da presente **CONCORRÊNCIA**. Caso os aditamentos, modificações ou revisões, alterem ou afetem a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

- **Os aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados às firmas através de e-mail ou fac-símile.**

3.7 - Não serão consideradas propostas apresentadas após a data e hora convencionadas para a abertura das mesmas.

3.8 - A Proponente deverá assumir responsabilidades pelo prazo de 01 (um) ano após a entrega dos serviços, por eventuais falhas encontradas, ficando obrigada a promover às suas expensas, os consertos que se fizerem necessários.

3.9 - A DESO poderá revogar este Edital, se presentes razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua conduta. Poderá ainda anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.10 - Caso a data prevista para realização desta **CONCORRÊNCIA** seja declarada feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

3.11 - A critério do Presidente da Comissão Permanente de licitações, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) minutos da hora estabelecida no Edital.

3.12 - Esta **CONCORRÊNCIA** será regida pelos documentos cuja hierarquia se estabelece, na seguinte ordem:

- EDITAL;
- PROJETO BÁSICO;
- ANEXOS.

3.13 - Estarão impedidos de participar desta **CONCORRÊNCIA**, empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da Comissão Permanente de Licitações da DESO.

3.14 - A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que a somatória não extrapole o valor da modalidade licitada. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes.

3.15 - Na ocorrência de acréscimos dos quantitativos, inicialmente contratados, e respeitado o limite acima, o Contrato poderá ter seu prazo prorrogado.

3.16 - O Contrato poderá ainda ter seu prazo prorrogado, bem como sofrer alterações nas hipóteses elencadas nos Artigos 57 e 65 com seus incisos e Parágrafos, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

3.17 - Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do Contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

CAPÍTULO IV

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação empresas nacionais legalmente constituídas, que tendo adquirido este Edital com seus elementos constitutivos venham a atender as condições exigidas para sua habilitação.

4.2 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

4.3 - É vedada a participação de empresas sob qualquer das seguintes condições:

4.3.1 - Declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

4.3.2 - Declarada suspensão de licitar com a DESO;

4.3.3 - Em processo de Falência ou Concordata.

4.4 - A empresa interessada em participar desta licitação poderá conhecer gratuitamente a íntegra deste Edital, em sala especialmente reservada para esta finalidade, no endereço sede da DESO estabelecido no preâmbulo deste ato convocatório.

4.5 - O fornecimento deste Edital, quando solicitado, com seus elementos constitutivos, fica condicionado ao recolhimento à Tesouraria da DESO, da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este limitado ao custo efetivo de reprodução, por qualquer meio, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

4.6 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

4.6.1 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, salvo como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;

4.6.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.6.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.6.4 - Será permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o subitem 4.6.1 acima, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.7 - A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO V

5 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes fechados, os quais deverão conter as seguintes indicações:

a) No centro dos 02 (dois) envelopes,

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
Endereço: Rua Campo do Brito nº 331

Cidade: Aracaju – ESTADO: SERGIPE
CEP: 49.020-380

b) No canto superior esquerdo a indicação do envelope, como segue:

Envelope A - “Proposta Comercial”
Concorrência nº 022/2013 - DESO
Nome do PROPONENTE:

Envelope B - “Documentos para Habilitação”
Concorrência nº 022/2013 - DESO
Nome do PROPONENTE:

5.3 - Instalada a Sessão, o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO declarará aberto os trabalhos, sendo vedado, a partir deste momento, receber documentações outras que não de empresa licitante presente no horário aprazado. Serão solicitadas as **CREDENCIAIS** E A **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO** que serão analisadas e estando as mesmas de acordo com as exigências abaixo descritas, os representantes credenciados serão convidados a apresentarem os **ENVELOPES A – PROPOSTA COMERCIAL e B – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, sendo os mencionados envelopes rubricados por todos os licitantes e pela Comissão de Licitação, ficando em poder desta.

5.3.1 – A **CREDENCIAL** poderá ser uma carta de apresentação, conforme **modelo do ANEXO I** deste Edital.

5.3.2- Na **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a Licitante declara atender todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento convocatório, conforme **modelo do ANEXO II** deste Edital de Concorrência.

5.4 - Cópia autenticada do Contrato Social, quando a Empresa for representada por um de seus proprietários.

5.5 - Quando a Licitante tiver representação oficial no Estado de Sergipe, somente poderá participar através do seu representante legal, que deverá receber o credenciamento, podendo, entretanto, ser acompanhado por um técnico, tendo em vista que o número máximo de participantes na licitação é de 02 (dois) representantes.

5.6 - A apresentação da CREDENCIAL em desacordo às exigências deste Edital caracteriza a ausência da empresa licitante no procedimento licitatório, sendo vedado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO receber quaisquer documentos provenientes dessa empresa.

CAPÍTULO VI

6 – ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A Comissão de Licitação promoverá a abertura dos envelopes das propostas de preço, verificando a conformidade de cada proposta com as exigências abaixo relacionadas, julgando-as e ordenando-as de acordo com o critério do menor preço.

6.2 - Os documentos que instruirão a Proposta Comercial, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) via original em papel timbrado da Proponente, e em 01 (uma) cópia ou reprodução, marcada **“CÓPIA”** em cada folha, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente, de forma a não conter folhas soltas.

- A primeira folha deverá conter índices dos documentos anexados.

6.3 - Na proposta de preços deve constar claramente os seguintes elementos:

6.3.1 - Objeto: prestação de serviços de substituição de hidrômetros e aplicação de lacre em ligações prediais de água e de manutenção corretiva em ramais e ligações prediais e em redes de distribuição secundária de água nas Unidades de Negócios do interior do Estado de Sergipe;

6.3.2 - Planilha Orçamentária, com discriminação dos serviços e quantitativos conforme planilha orçamentária da DESO;

6.3.3 - Especificar na Planilha a composição de preços unitários de todos os serviços, conforme modelo do **Anexo V do Projeto Básico**;

6.3.4 - Composição do BDI e dos Encargos Sociais, conforme modelo do **Anexo V do Projeto Básico**;

6.3.5 - Divergências entre a Proposta de Preços da licitante e a planilha orçamentária da DESO podem ensejar a desclassificação da licitante.

6.3.6 - Os preços unitários e total constantes da planilha orçamentária da DESO são os preços máximos admissíveis e a não observância destes limites também poderá ser motivo de desclassificação da licitante.

6.3.7 - Os preços unitários apresentados na planilha, multiplicados pelas quantidades correspondentes, deverão ser exatamente iguais aos preços totais. Caso haja divergência, serão considerados os preços unitários apresentados, com duas casas decimais.

6.3.8 - Prazo de Execução dos Serviços, em conformidade com o estabelecido no item 5 do Projeto Básico, ou seja, **12 (doze) meses**, contados a partir da data da 1ª Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, por acordo entre as partes;

6.3.9 – Prazos de execução:

6.3.9.1- O prazo para execução das substituições dos hidrômetros e de aplicação de lacres em ligações será de **03 (três) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço, que deverá ser devolvida pela equipe de campo no dia subsequente ao da sua execução;

6.3.9.2- Os prazos máximos para execução dos serviços de manutenção corretiva em ramais e ligações prediais e em redes de distribuição será de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da Ordem de Serviço – OS, respectiva que deverá ser devolvida pela equipe de campo no dia subsequente ao da sua execução.

6.3.10 - Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias**;

6.3.11 - A PROPONENTE deverá apresentar DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR, conforme **modelo do ANEXO III deste Edital**;

6.3.12 - A PROPONENTE deverá indicar a opção da CAUÇÃO para garantia do Contrato, conforme **Capítulo XVI deste Edital**.

6.4 - CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE "A"

6.4.1 - Serão desclassificadas as firmas que deixarem de atender ao disposto no item 6.3 acima e subitens.

CAPÍTULO VII

7 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços para classificação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 - Na hipótese em que o preço unitário e o preço total indicados na proposta comercial não venham a se corresponder entre si, apenas o preço unitário será considerado como válido pela Comissão de Licitação, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta comercial o valor submetido ao cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão de Licitação.

7.3 - Após o julgamento das propostas comerciais, o Presidente da Comissão de Licitação publicará o seu resultado através da Imprensa Oficial.

7.4 - Na análise da exequibilidade dos preços propostos, a Comissão de Licitação observará, obrigatoriamente, que o critério adotado no "caput" deste subitem será estendido para todos os preços de serviços constantes da respectiva proposta.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Tenham inobservado o presente Edital ou sejam incompatíveis com as normas e parâmetros nele estabelecidos, inclusive as que contenham cotação para serviços não previstos no Projeto Básico;
- b)** Estejam incompletas ou apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c)** Cujas planilhas apresentem a incidência no **BDI** do **IRPJ** e da **CSLL**;
- d)** Cujos preços unitários forem zero;
- e)** Ofereçam preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes;
- f)** Excedam o valor global e os valores unitários orçados pela DESO;
- g)** Cujos preços sejam manifestamente inexequíveis.

7.5.1- Para os efeitos do disposto no **item 7.5**, alínea "**g**", consideram-se manifestamente inexequíveis os preços cujos valores sejam inferiores a **70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a **50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela DESO, ou
- b)** valor orçado pela DESO – **R\$ 3.039.196,75 (três milhões, trinta e nove mil cento e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Quadro Orçamentário constante no Projeto Básico.

7.6 - Atendidas as condições acima, será classificada a proposta que resulte o menor preço global.

7.7 - Se o valor global da proposta classificada for inferior a **80%** (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do subitem 8.5.1 deste Edital, será exigida, no ato de assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas na lei e indicada pela Proponente, igual a diferença entre o menor valor a que se referem as alíneas do subitem aqui citado, e, o valor da correspondente proposta.

7.8 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.9 - Se todas as propostas das Proponentes forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram, de acordo com o art. 48 § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público.

7.11 - A Comissão fará a conferência das Planilhas de Orçamento e verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções.

7.12 - Para fins de julgamento, o valor da proposta passa a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos.

7.13 - Para todos os efeitos, será considerado como correto o preço unitário indicado pela Proponente na Planilha de Orçamento.

7.14 - Condições Especiais

a) Se por ocasião do Julgamento desta CONCORRÊNCIA ou da elaboração do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente ao serviço por parte das LICITANTES, estas, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, ficarão impossibilitadas de contratar ou transacionar com a DESO.

CAPÍTULO VIII

8 – ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a fase de julgamento das propostas, a Comissão de Licitação deve abrir **apenas** o envelope contendo a documentação do licitante que apresentou a melhor proposta.

8.2 - Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados em uma (01) via original ou fotocópia autenticada e em uma (01) cópia na mesma sequência da relação, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente, de forma a não conter folhas soltas. A primeira folha deverá conter índice dos documentos anexados.

8.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.4 - REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA:

8.4.1 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às, Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

8.4.2 - Certidão de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, vigente, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

8.4.3 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

8.4.4 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão do ISSQN relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como:

a) O prazo de validade das Certidões descritas no item anterior, será o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

8.4.5 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

8.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O Balanço patrimonial deverá vir acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, conforme Resolução nº 871/00 de 23/03/2000, do Conselho Federal de Contabilidade.

b) O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

- Para as sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.
- Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a documentação do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramentos registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos;
- Para as empresas constituídas a menos de um ano será exigido apenas o balanço de abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.

8.5.2 - A capacidade econômico-financeira será verificada através de:

- a) Índice de Liquidez Geral - ILG = $[(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})/(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo})] \geq 1,10$; e
- b) Índice de Liquidez Corrente - ILC = $(\text{Ativo Circulante}/\text{Passivo Circulante}) \geq 1,20$; e
- c) Grau de Endividamento Geral-GEG= $[(\text{Passivo Circulante}+\text{Exigível de Longo Prazo})/\text{Ativo Total}] \leq 0,50$.

8.5.3 - Capital Social mínimo integralizado de **R\$ 303.919,67 (trezentos e três mil novecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos)**.

8.5.4 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1 - Registro ou Inscrição da empresa LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, no Estado de sua sede ou de seu domicílio.

8.6.2- Comprovação, através de CAT - Certidão de Acervo Técnico, do CREA, de que a licitante executou serviços com características e complexidades técnica e operacional semelhantes ou superiores àqueles de maior relevância técnica e de valor do objeto, quais sejam:

8.6.2.1- execução de serviços de instalação e/ou substituição de hidrômetros e/ou execução de ligações prediais de água ≥ 30.000 (trinta mil) instalações e/ou substituições de hidrômetros e/ou execução ou remanejamento de ligações prediais de água.

8.6.3- Comprovação, através de CAT - Certidão de Acervo Técnico, de que a licitante possui no seu quadro de pessoal permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior registrado no CREA/Se, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica que comprove a sua experiência na prestação de serviços com características e complexidades técnica e operacional semelhantes àqueles de maior relevância técnica e de valor do objeto.

8.7 - DECLARAÇÃO formal pela qual a licitante concorda com os termos desta CONCORRÊNCIA e com a emissão das Notas Fiscais e Faturas diretamente à DESO, como também a DECLARAÇÃO formal do prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias cor-

ridos, contados a partir da data de abertura da mesma, conforme **modelo do ANEXO IV deste Edital**;

8.8 - As licitantes são obrigadas a apresentarem declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo do **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**, deste Edital;

8.9 - As licitantes são obrigadas a apresentarem a **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL**, conforme modelo do **ANEXO VI deste Edital**;

8.10 - Declaração formal do nome completo e CNPF da pessoa que assinará o contrato.

8.11 - CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE "B"

8.11.1 - A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado nos itens **8.3** ao **8.9** acima, será inabilitada.

8.11.2 - Caso a LICITANTE que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas nos subitens acima, a Comissão deve declará-la vencedora, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

8.11.3 - Caso a LICITANTE que apresentou a melhor proposta seja inabilitada, a Comissão de Licitação deve abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação das LICITANTES subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação.

8.11.4 - Após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, a Comissão pode promover o saneamento do procedimento licitatório, convalidando falhas meramente formais nos documentos apresentados, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências.

CAPÍTULO IX

9 – ADJUDICAÇÃO

9.1 - A adjudicação do objeto desta CONCORRÊNCIA se efetivará através de Contrato a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante do **modelo do ANEXO VII deste Edital**, que define os direitos e obrigações da CONTRATANTE e da LICITANTE VENCEDORA, e do qual fazem parte integrante o presente Edital e seus ANEXOS, independentemente de transcrição.

9.2 - A LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinatura do Contrato decorrente do presente Edital, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à Contratação, momento em que deverá ser apresentado a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e, a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade.

a) Em caso de desistência da assinatura do Contrato, além das medidas legais cabíveis (Multa prevista neste Edital), a Proponente Vencedora será suspensa de participar de licitações na DESO por 01 (um) ano, o que será publicado no Diário Oficial do Estado.

9.3 - Não atendida a convocação, a DESO chamará a segunda classificada para assinar o Contrato, nas mesmas condições de preço e prazo da PROPONENTE VENCEDORA.

9.4 - No caso, ainda, em que a segunda classificada não atenda a convocação, a DESO, observado o mesmo procedimento estabelecido no item anterior, convocará as próximas proponentes obedecidas a ordem de classificação.

9.5 - Em caso do não comparecimento das Proponentes classificadas para a assinatura do Contrato, a CONCORRÊNCIA será revogada.

CAPÍTULO X

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

- a) Habilitação ou inhabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da presente licitação;
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Aplicação das penas de advertências, suspensão temporária e multa.

10.2 - As razões do recurso serão dirigidas ao Presidente da DESO por intermédio do Presidente da C.P.L, através de petição interpositória. Recebido o recurso, o Presidente da C.P.L comunicará aos demais licitantes que terão vista do processo na DESO, podendo impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - O Presidente da C.P.L poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir ao Presidente da DESO, devidamente do recurso, para proferir decisão.

10.4 - Sendo procedente o recurso, o Presidente da DESO dará provimento ao mesmo e determinará à Comissão o desfazimento do ato recorrido.

10.5 - Sendo improcedente o recurso, o Presidente da DESO negará provimento ao mesmo e determinará à Comissão a manutenção do ato recorrido.

10.6 - Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

CAPÍTULO XI

11 – FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os serviços objeto deste Edital serão pagos mediante medições mensais, correspondentes aos serviços executados, conforme item 13 do detalhamento do Projeto Básico, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à licitante vencedora para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

b) Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

c) Certidão de Regularidade de Situação do F.G.T.S (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da licitante, fornecida pelo órgão competente, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

g) Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e o DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

h) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE;

i) Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

11.2 - A DESO reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/ Recibo da prestação de serviços, recolhendo para o INSS, o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da Contratada.

11.3 - Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

11.4 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

11.5- A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 11.1 acima. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

11.6 - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.6.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
- b)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- c)** Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA;
- d)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e)** Erro ou vício das faturas;
- f)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

11.6.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CAPÍTULO XII

12 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1 - O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da 1ª Ordem de Serviço.

12.1.1- A execução de serviços de substituição de hidrômetros e aplicação de lacre em ligações prediais de água e de manutenção corretiva em ramais e ligações prediais e em redes de distribuição são serviços de caráter contínuo e de natureza essencial, compreendendo atividades determinantes para a garantia da segurança, qualidade e regularidade da distribuição de água, como também para garantir a eficiência e a sustentabilidade econômica da DESO.

12.2 – Prazos de execução:

12.2.1- O prazo para execução das substituições dos hidrômetros e de aplicação de lacres em ligações será de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, que deverá ser devolvida pela equipe de campo no dia subsequente ao da sua execução;

12.2.2- Os prazos máximos para execução dos serviços de manutenção corretiva em ramais e ligações prediais e em redes de distribuição será de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Ordem de Serviço – OS, respectiva que deverá ser devolvida pela equipe de campo no dia subsequente ao da sua execução.

12.3 - Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pela Companhia.

12.4 - Todo serviço em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em Contrato.

12.5- A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a LICITANTE VENCEDORA da aplicação das multas contratuais.

12.6 - Os prazos de entrega dos serviços poderão ser alterados nos seguintes casos:

- a)** Em consequência da alteração de quantitativos, nos limites previstas no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
- b)** Por motivo de força maior devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- c)** Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;
- d)** Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;
- e)** Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Empresa Contratada, não deverão ser avocados como decorrentes de força maior.

12.7 - Se a LICITANTE VENCEDORA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

12.8 - O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não do fato de força maior, podendo a DESO, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato.

12.9 - Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, a retomada dos serviços.

- Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será devidamente solução para ambas as partes.
- Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior, demandar um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos a DESO poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à Contratada, e através do competente Termo de Rescisão.

CAPÍTULO XIII

13 – CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS

13.1 - A Contratada mobilizará a equipe de programação e controle dos serviços, composta de, no mínimo, 2 (dois) auxiliares administrativos, munidos dos equipamentos de informática necessários (computadores e impressoras), que receberão e programarão as OS's emitidas diariamente pela 5.04.01/HID – Hidrometria.

13.2- As equipes de campo executarão os serviços de substituição de hidrômetro ou aplicação de lacre, conforme procedimentos descritos no Projeto Básico, devolvendo as OS's devidamente preenchidas, com a identificação e assinatura do executor dos serviços, para a aprovação da Fiscalização.

13.3 - Nos casos em que as equipes de campo sejam impedidas de executar os serviços, as OS's deverão ser devolvidas, devidamente preenchidas, com a data e hora da visita, identificação e assinatura do executor dos serviços e com a anotação dos motivos que impediram a execução dos serviços, para a aprovação da Fiscalização.

13.4 - Caso o impedimento seja motivado pelo cliente, deverá ser entregue uma notificação, conforme modelo apresentado no Anexo III – Modelo de Notificação, do Projeto Básico.

13.5 - Em nenhuma hipótese, poder-se-á alegar como justificativa ou defesa por qualquer empregado da Contratada, o desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou o esquecimento das condições contidas neste Projeto Básico, especificações técnicas e cláusulas contratuais, bem como nas normas, especificações e métodos da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

13.6- A Contratada deverá acatar de modo imediato as determinações da Fiscalização, à qual ficam reservados, e somente a ela, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Contrato, no Projeto Básico e em tudo o que se relacione direta ou indiretamente com os serviços.

13.7- A Contratada deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações, dos materiais e dos equipamentos, e dos veículos utilizados na execução dos serviços.

13.8- A Fiscalização terá plena autoridade para suspender total ou parcialmente os serviços, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança ou disciplinares. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra determinação da Fiscalização.

13.9- A Contratada obriga-se, na execução do Contrato, a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e o seu não cumprimento poderá implicar no embargo dos serviços.

13.10- O setor de Atenção à Saúde do Empregado – 2.04.02/ASE, através do serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, poderá programar inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, visando à verificação do cumprimento da legislação.

13.11- A Fiscalização deverá comunicar mensalmente à Atenção à Saúde do Empregado – 2.04.02/ASE os eventuais acidentes que venham a ocorrer com seus empregados na execução dos serviços contratados, para fins exclusivos de estatísticas.

13.12- Na execução dos serviços deverá haver proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a companhias ou institutos seguradores.

13.13- Em caso de acidente, a Contratada deverá prestar socorro imediato às vítimas; paralisar imediatamente o serviço nas circunvizinhanças para evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente; e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização ao local da ocorrência, relatando o fato.

13.14- A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes.

13.15- A Contratada será responsável integralmente pelos danos causados à DESO e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

13.16- A Contratada deverá tomar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de edificações, canalizações e redes elétricas que possam ser atingidas, bem como da pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários, veículos e transeuntes durante a execução dos serviços.

13.17- A presença e a atuação da Fiscalização em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e às suas ampliações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

13.18- Pela Contratada, a condução dos serviços ficará a cargo de, no mínimo, um engenheiro registrado no CREA da 21ª região, auxiliado nas equipes de campo por encarregados ou supervisores devidamente habilitados. Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar oficialmente à DESO a relação do seu quadro técnico composto pelo engenheiro e demais auxiliares diretos.

13.19- Todas as determinações da Fiscalização ao engenheiro condutor dos serviços serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à Contratada; e, por outro lado, toda e qualquer ação efetuada ou disposição tomada pelo referido engenheiro ou ainda omissões de responsabilidade do mesmo serão consideradas, para todo e qualquer efeito, como tendo sido por iniciativa e risco da Contratada.

13.20- O engenheiro condutor do serviço e os encarregados ou supervisores, nos respectivos âmbitos, deverão estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações técnicas sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a Fiscalização julgar necessário ou útil e que se refira diretamente ao serviço e suas implicações.

13.21- A Contratada deverá mobilizar todo o pessoal necessário para garantir o bom andamento e execução dos serviços, devendo ser observada a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial e sindical cabível, sendo a Contratada considerada como única empregadora e sem que haja a constituição de vínculo de solidariedade empregatícia com a DESO.

13.22- Todo o pessoal mobilizado para a execução dos serviços deverá apresentar-se devidamente uniformizado, com crachás de identificação e com equipamentos de proteção individual – EPI, adequados e exigíveis para a execução de cada serviço específico, repondo sempre que seja necessário ou determinado pela Fiscalização.

13.23- A Contratada deverá afastar dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação por escrito da Fiscalização, qualquer de seus empregados cuja permanência seja julgada inconveniente ao bom andamento dos serviços, correndo por conta única e exclusiva da Contratada todo e qualquer ônus legal, trabalhista ou previdenciário, bem como qualquer outra despesa decorrente do afastamento do empregado.

13.24- A substituição do empregado afastado deverá ser feita imediatamente e o profissional mobilizado para a função deverá ser devidamente treinado e ter a categoria profissional idêntica à daquele afastado, de forma a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

13.25- A Contratada deverá manter o bom relacionamento com os empregados da DESO, acatando as determinações ou instruções da Fiscalização e fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança, higiene e medicina do trabalho.

13.26- A Contratada deverá responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e pessoais causados à DESO e aos seus empregados ou a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados na execução dos serviços contratados.

13.27- Quando solicitado pela Fiscalização, a Contratada deverá apresentar a documentação a seguir relacionada:

- a) Cópia dos contratos de trabalho do pessoal envolvido na execução dos serviços;
- b) Registros dos empregados e cópias das páginas das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, atestando as contratações;
- c) Atestados de saúde ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais;
- d) Comprovantes de cadastramento dos empregados no PIS/PASEP;
- e) Cartões, fichas ou livro de ponto, assinados pelos empregados, onde constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- f) Comprovantes dos avisos de férias, 30 (trinta) dias antes dos respectivos períodos de gozo;
- g) Recibos de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias e terço ferial, e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido; assinados pelos empregados, ou, conforme art. 464 da CLT, acompanhados de comprovantes de depósitos bancários nas contas dos empregados;
- h) Comprovantes de opção e fornecimento de vale-transporte, quando for o caso;
- i) Comprovantes de recolhimento das contribuições sindicais nas épocas próprias;
- j) Comprovante de entrega da RAIS e de que os empregados dela fazem parte;
- k) Documentos que atestem o recebimento de EPI's;
- l) Comprovantes que atestem os corretos depósitos do FGTS, em contas vinculadas, abertas para tal fim;

13.28- No caso de rescisão do contrato de trabalho, é obrigatória a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o empregado tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado;
- c) Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento do seguro-desemprego;
- d) Cópia da guia do recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social;
- e) Cópia do atestado de saúde relativo ao exame médico demissional.

13.29- No término do Contrato, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, em até 30 (trinta) dias, quando solicitado, os seguintes documentos:

- a) Cópia da relação dos empregados que atuaram na execução dos serviços no último mês do Contrato;
- b) Cópias das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados dispensados;
- c) Cópias autenticadas das páginas das CTPS nas quais constem os registros de trabalho para empregados que permanecerão na empresa.

13.30- A Contratada deverá providenciar os treinamentos que se fizerem necessários para os empregados de forma que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as normas e procedimentos da DESO.

13.31- Todos os empregados das equipes de campo deverão apresentar-se fardados, com crachá de identificação e com equipamentos de segurança individual, conforme padrão a seguir:

- a) Instaladores: calça de brim; camisa polo com a logomarca da empresa; bota de couro de cano curto; EPI para condução de motocicleta: capacete, luvas, óculos de segurança etc.
- b) Encanadores e serventes: bermuda ou calça de brim; camisa polo com a logomarca da empresa; bota de couro de cano curto; bota de borracha; EPI – capacete, luvas de raspa, óculos de segurança etc.
- b) Motoristas: calça de brim; camisa polo com a logomarca da empresa; bota de couro de cano curto.

13.32- Os serviços serão executados no período diurno, de 2ª-feira a sábado.

13.33- Na execução dos serviços, não será permitido o acesso dos empregados da Contratada ao interior dos imóveis sem a permissão ou na ausência do cliente.

13.34- Ficarão a cargo da Contratada o fornecimento e a manutenção de aparelhos de comunicação móvel para todos os instaladores, equipes de campo, supervisores e para a Fiscalização.

13.35- Os deslocamentos do pessoal responsável pela execução de substituições e lacres de ligações (instaladores) deverão ser feitos com o uso de motocicletas com, no máximo 2 (dois) anos de uso; com motor com capacidade mínima de 125cm³ (cento e vinte e cinco centímetro cúbicos) e potência máxima igual ou superior a 10cv (dez cavalos-vapor); com baú; plotada com a frase "A SERVIÇO DA DESO" nas laterais do tanque de combustível.

13.36- Os condutores das motocicletas (instaladores) deverão ser portadores de carteira de habilitação categoria "A", do DETRAN, e fazer uso dos equipamentos de segurança previstos nas normas do DENATRAN para esse tipo de veículo.

13.37- A DESO fará vistorias prévias e ao longo do período de execução dos serviços contratados, sempre que achar necessário, nas motocicletas para avaliar seu estado de conservação e manutenção, devendo ser providenciada a imediata substituição daquelas que não atendam aos requisitos de segurança ou não apresentem condições adequadas de funcionamento.

13.38- Todos os hidrômetros e caixas de proteção de hidrômetro do novo padrão serão fornecidos pela DESO.

13.39- Todos demais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada e deverão atender às normas respectivas, nas suas versões mais recentes, constantes das especificações técnicas de procedimento ETP-001 – Ramal Predial de Água e ETP-002 – Ligação Predial de Água e à especificação técnica de material ETM-001 – Mureta Pré-Moldada de Concreto, constantes do Anexo IV.

13.40- Ficará a cargo da Contratada o fornecimento dos seguintes materiais que deverão ser fornecidos completos, com todos os seus pertences e acessórios necessários.:

- a) Tubos e conexões de PVC roscável com bucha de latão;
- b) Registros de esfera de bronze e de PVC;
- c) Lacres de cabo de aço (padrão novo) e lacres de polipropileno (padrão antigo) (com a autorização formal da DESO aos fabricantes);
- d) Kits de cavalete (padrão novo);
- e) Conjuntos de flange de aço, arruelas de borracha e parafusos;
- f) caixas de proteção de hidrômetro pré-moldadas de concreto;
- g) tampas de caixas de proteção de hidrômetro pré-moldadas de concreto; e
- h) caixas de proteção de hidrômetro de passeio, em PP – polipropileno;

13.41- Todos os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser projetados, fabricados e ensaiados segundo a última revisão das normas técnicas da ABNT, devendo ser adquiridos, sempre que possível, junto a fabricantes que participem de programas de auditoria da qualidade das matérias-primas e dos seus processos industriais.

13.42- Deverão ser apresentados certificados de conformidade emitidos por institutos especializados e credenciados, com reconhecida competência e idoneidade e devidamente aprovados pela DESO, atestando a adequação das matérias-primas utilizadas na fabricação de todos os materiais, bem como dos testes de performance e de conformidade com as normas técnicas e legislação vigentes.

13.43- Os materiais deverão ser embalados e acondicionados de forma a permitir a fácil identificação e rastreabilidade de cada lote, devendo o canteiro dispor de locais para a estocagem temporária dos lotes de materiais em quarentena, dos quais serão retiradas as amostras para os testes de conformidade.

13.44- Os tamanhos das amostras a serem utilizadas para fins de comprovação da conformidade dos materiais de cada lote descarregado no canteiro deverão seguir os critérios da NBR 5426, da ABNT.

13.45- Os lotes de materiais somente serão liberados para o estoque controlado e utilização em campo após a apresentação dos certificados de conformidade e liberação da Fiscalização; e os lotes cujas amostras apresentaram não conformidades deverão ser removidas do canteiro num prazo máximo de 24 horas, independentemente de comunicação da Fiscalização.

13.46- A Contratada deverá manter um estoque estratégico de materiais suficiente para a execução regular dos serviços por um período de, no mínimo, 30 dias sem reposição e sem prejuízo da programação de serviços, não podendo ser alegada a falta de qualquer tipo de material ou equipamento como motivo para a não execução ou a execução parcial de serviços.

13.47- A Contratada será responsabilizada por quaisquer danos causados nos materiais adquiridos diretamente ou fornecidos pela DESO devido ao manuseio, transporte ou armazenamento inadequados, exposição a elementos agressivos ou utilização incorreta na execução dos serviços.

13.48- As equipes da Contratada, em todos os procedimentos na ligação predial, deverão promover a limpeza e remoção de entulho ou lixo do interior das caixas de proteção de hidrômetros e executar permanentemente, após a conclusão dos serviços, a limpeza da via pública e o recolhimento e expurgo dos entulhos.

13.49- Não é previsto o reaproveitamento de materiais produzidos nos serviços de demolição de substituição de cavaletes, os quais deverão ser tratados como resíduos e com destinação conforme se segue:

a) Hidrômetros e carcaças de hidrômetros: deverão ser encaminhados à Hidrometria (5.00.01/HID), devidamente acondicionados e identificados;

b) Tubos, conexões, válvulas e acessórios de metais: deverão ser depositados em recipientes instalados no canteiro e periodicamente encaminhados ao Almoxarifado da DESO (2.06.02/ADI);

c) Tubos, conexões, válvulas e acessórios de PEAD, PVC, RPVC e plásticos em geral: deverão ser depositados em recipientes instalados no canteiro e periodicamente encaminhados para reciclagem;

13.50- A PROPONENTE VENCEDORA se obriga a manter durante toda a execução do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.51- As PROPONENTES **obrigam-se a elaborar suas propostas**, em estrita obediência ao PROJETO BÁSICO, seus ANEXOS e ESPECIFICAÇÕES, elementos integrantes da CONCORRÊNCIA em epígrafe, **independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato.**

13.52- A inadimplência da PROPONENTE VENCEDORA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

CAPÍTULO XIV

14 – MULTAS

14.1 - Excluída a ocorrência de caso fortuito e de força maior comprovados, na forma do Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, bem como ocorrências não notificadas pela LICITANTE VENCEDORA, o atraso na entrega dos serviços e o não atendimento de outras condições contratuais, assegurarão a DESO o direito de cobrar, em notificação por escrito, a título de multa, as importâncias abaixo, sem prejuízo da faculdade de rescindir o futuro Contrato.

14.2 - Em caso de não cumprimento por parte da LICITANTE VENCEDORA das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, no caso de primeira falta, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato.

14.3 - Em caso de não cumprimento por parte da LICITANTE VENCEDORA das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, em caso de reincidência, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância de 0,03% (três centésimo por cento) do valor total do Contrato.

14.4 - As multas a que porventura a LICITANTE VENCEDORA der causa, serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

14.5 - No caso de saldo, a DESO se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a LICITANTE VENCEDORA ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário.

14.6 - O correspondente à soma dos valores básicos das multas específicas no sub itens 14.2 e 14.3 fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

14.7 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesta contratação ou na lei, nem na responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, por perdas e danos que causar a DESO, em consequência de inadimplemento das condições não ajustadas.

14.8 - A LICITANTE VENCEDORA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação, caso em que a DESO comunicará a manutenção ou relevação da multa.

CAPÍTULO XV

15 – REAJUSTAMENTO

15.1 - A cada 12 (doze) meses, a partir do mês de apresentação da proposta, o Contrato será reajustado através da variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0} \quad \text{Onde:}$$

R = Reajuste

I₁ = Índice do mês em que é devido o reajuste

I₀ = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura.

15.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

15.3 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

CAPÍTULO XVI

16 – GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - A LICITANTE VENCEDORA, para garantia da execução do Contrato, recolherá na 2.05.00/ GSF – Gestão do Sistema Financeiro desta Companhia, até o pagamento da 1ª fatura, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, em

uma das seguintes modalidades: **1 - Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 - Seguro Garantia; 3 - Fiança Bancária.**

16.2 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 2.05.00/GSF, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

16.3 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em dinheiro, a mesma será atualizada monetariamente pelo INPC, quando da sua restituição.

16.4 - A Caução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

16.5 - A prestação da Garantia Adicional quando exigida, deverá ser recolhida à Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

CAPÍTULO XVII

17 – RESCISÃO

17.1 - A DESO poderá ser rescindir o Contrato a qualquer tempo:

- a)** Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso-prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;
- b)** Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- c)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- d)** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- e)** Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

CAPÍTULO XVIII

18 – FORO

18.1 - Será eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente desta CONCORRÊNCIA.

Aracaju, 22 de julho de 2013.

Edital elaborado por: **ANTÔNIA MARIA MENEZES OLIVEIRA**
Líder da Célula Jurídica – 1.02.00/AJU

ANEXOS

ANEXO I = MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO II = DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO III = DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

ANEXO IV = DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

ANEXO V = DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO VI = DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL

ANEXO VII = MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII = PROJETO BÁSICO

ANEXO I
MODELO DE CREDENCIAL

CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)
AS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS

PROPONENTE

LOCAL E DATA

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

ASSUNTO: **PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO**
DA CONCORRÊNCIA Nº 022/2013 – DESO/DC.

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIAL o(s) Sr.(s) e Carteira(s) de Identidade n.º e, CPF/MF n.º e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente AUTORIZADA(s) nos termos do Art. 1.288 do Código Civil Brasileiro para que nos representem junto a essa **DESO**, consoante o estabelecido no Edital, com plenos poderes irrevogáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à CONCORRÊNCIA em epígrafe, ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável legal pelo PROPONENTE)
(Nome do Proponente)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Proponente)

Referente CONCORRÊNCIA Nº 022/2013 – DESO/DC.

....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CNPF nº....., **DECLARA** que a Licitante acima qualificada atende as condições de Habilitação exigidas neste Instrumento convocatório, de acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.848 de 16 de março de 2006.

Local e data: de de 2013.

Assinatura

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO
AO TRABALHO DO MENOR****(Proponente)**Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 022/2013 – DESO/DC.**

..... **(QUALIFICAR A EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESPONDER:**Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?****SIM OU NÃO ().**

Local e data.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

ARACAJU – SERGIPE

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 022/2013 – DESO/DC.**

Prezados Senhores

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a., nossa Proposta relativa a CONCORRÊNCIA em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

DECLARAMOS nossa expressa aceitação das condições da referida CONCORRÊNCIA e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

DECLARAMOS que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da mesma.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
RUA CAMPO DO BRITO Nº 331 - ARACAJU/SE

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 022/2013 – DESO/DC.**

Objeto: Prestação de serviços de substituição de hidrômetros e aplicação de lacre em ligações prediais de água e de manutenção corretiva em ramais e ligações prediais e em redes de distribuição secundária de água nas Unidades de Negócios do interior do Estado de Sergipe.

Em atendimento à determinação do Edital, em seu item **8.8**, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
E LIBERAÇÃO AMBIENTAL

A
DESO
Rua Campo do Brito, nº 331
Bairro São José
ARACAJU – ESTADO DE SERGIPE

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 022/2013 – DESO/DC.**

A **(nome da empresa licitante)**, por seu representante legal, infrascripto DECLARA para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente do local e região onde se realizarão as obras e serviços objeto licitação em epígrafe; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela DESO, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pelo cumprimento do conteúdo no relatório de impacto de meio ambiente, a solicitação do atestado de sua liberação, autorização de obras e demais requisitos necessários à regulamentação das obras e serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

DECLARA, também, que assume sem repasse a DESO, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venha a ser associados às obras e aos serviços licitados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

....., ... de de 2013

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Execução de Serviços, sob o regime de empreitada por Preços Unitários que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a firma
....., na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/ 0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Antônio Sérgio Ferrari Vargas**, brasileiro, casado, engº de minas, CPF/MF nº 177.291.736-20 e seu Diretor Comercial **Amito Brito Filho**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 157.269.754-72 e a firma
....., com sede na Rua nº - Bairro, em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr.
..... inscrito no CNPJ sob o nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 03/07/2013 do Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo nº 69379/2013.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **CONCORRÊNCIA**, nos termos e condições do Edital nº **022/2013**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a *prestação de serviços de substituição de hidrômetros e aplicação de lacre em ligações prediais de água e de manutenção corretiva em ramais e ligações prediais e em redes de distribuição secundária de água nas Unidades de Negócios do interior do Estado de Sergipe.*

CLÁUSULA II – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar o CND (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e, a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA III – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Integram este Contrato:

- a) Edital de Concorrência nº 022/2013 – DC de 29/08/2013;
- b) Projeto Básico/Especificações;
- c) Proposta da Contratada datada de2013;
- d) Relatório de Análise de Propostas datado de2013;
- e) Homologação do Presidente de.....2013.

CLÁUSULA IV – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Projeto Básico, seus Anexos e Especificações, elementos integrantes do Instrumento originante deste Contrato, legislação pertinente e proposta da Contratada.

CLÁUSULA V – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização escrita da Contratante.

5.2 - A autorização de subcontratação concedida pela Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/RESPONSABILIDADE

6.1 - Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis e suficientes à realização dos serviços ora contratados;

6.2 - Comunicar, por escrito, e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

6.3 - Credenciar por escrito, junto à Contratada, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais/gestores e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

6.4 - A Contratante exercerá, através da Fiscalização, o acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante à Contratante ou terceiros;

6.5 - A Fiscalização terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Contratante, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação

técnica fornecida pela Contratante, conforme estabelecido no item 6.1 da presente CLÁUSULA;

b) Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à Contratada, em caso de erro ou vício das mesmas;

c) Solicitar a suspensão do pagamento de quaisquer faturas da Contratada, no caso de inobservância de exigências da Fiscalização amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à Contratada, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

d) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela Contratada as exigências da Fiscalização;

e) Instruir a Contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados;

f) Realizar avaliações e medições dos serviços executados pela Contratada;

g) Acompanhar a elaboração do planejamento dos serviços, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da Contratante.

h) Após o recebimento definitivo dos serviços encaminhar cópia do **"Termo de Recebimento"** à Assessoria Jurídica para fins de arquivo.

CLÁUSULA VII – DA RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Após a assinatura do Instrumento, a Contratada fica obrigada a:

- a)** Efetuar o pagamento do ISS, junto à Prefeitura em cujo Município os serviços serão executados;
- b)** Registrar o serviço no CREA/SE, para obtenção da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- c)** Apresentar declaração de que mantém contabilidade regularizada para o exercício;
- d)** Apresentar cópia do Balanço e Termo de início e encerramento do último exercício (Diário), devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente.

7.1.1 - A documentação acima deverá ser entregue ao fiscal (gestor) do Contrato.

7.2 - Executar os serviços, com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente ao Projeto Básico, bem como as demais instruções fornecidas pela Fiscalização, e ainda as normas estabelecidas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** em estrita obediência a legislação federal, estadual e municipal, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades pelo seu não cumprimento;

7.3 - Definir e programar a metodologia de execução dos serviços, submetendo-a, antes do início dos trabalhos, à aprovação da Fiscalização, acompanhada da respectiva programação geral detalhada;

7.4 - A Contratada declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Fiscalização;

7.5 - Fornecer toda a direção e supervisão técnica/administrativa e toda a mão de obra direta e indireta necessárias a execução dos trabalhos, sendo, para todos os efeitos, considerada como única e exclusiva empregadora;

7.6 - Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos;

7.7 - Providenciar para que todos os seus empregados sejam registrados e identificados e tenham devidamente regularizadas as suas carteiras de trabalho, bem como atendam as demais exigências da **Previdência Social e da Legislação Trabalhista** em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios que forem aplicáveis;

7.8 - Custear todas as despesas decorrentes dos serviços contratados, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, ou ainda qualquer taxa ou **"royalty"** eventualmente exigível pelo uso de patentes, métodos, processos, materiais e equipamentos empregados;

7.9 - Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre o custo de sua mão de obra, bem como referentes ao respectivo seguro de acidentes de trabalho, tributos e contribuições que gravem os custos dos trabalhos objeto do Contrato, comprovando perante a Contratante, sempre que por esta solicitado, o cumprimento dessas obrigações, inclusive a regularidade de situação perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Instituto Nacional de Seguridade Social**.

7.10 - Fica expressamente pactuado que, se porventura a Contratante for autuada, notificada, intimada, ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à Contratada, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou mesmo de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro contrato, até que a Contratada satisfaça a respectiva obrigação, liberando a Contratante da autuação, notificação, intimação ou condenação;

7.11- Caso já tenham sido liberados pela Contratante todos os pagamentos e importâncias devidos à Contratada, ou se este Contrato já tiver sido encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, assistirá à Contratante o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da Contratada servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

7.12 - Caso ajuizada reclamação trabalhista contra a Contratada por empregado alocado aos serviços objeto do presente Contrato, e a Contratante vier a ser notificada para integrar a lide, fica expressamente autorizada a:

a) Reter da Contratada, com base neste ou em outro contrato em vigor, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, no primeiro faturamento, caso a autoridade judiciária não a exclua do processo;

b) Ressarcir-se, nas mesmas condições e independentemente do resultado da ação, do valor das horas que forem despendidas pelo advogado da Contratante, especialmente, na elaboração de petições e nos deslocamentos para a audiência, o mesmo ocorrendo quanto ao preposto da Contratante, além das despesas judiciais e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado, o salário do advogado e do preposto da Contratante.

7.13 - Promover o registro deste Contrato e seus aditivos junto ao CREA do Estado da Contratante, bem como cópia da devida Anotação da Responsabilidade Técnica – ART de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas dele decorrentes e comprovando perante a Contratante, no prazo de **20 (vinte) dias** úteis da assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação;

7.14 - A Contratada será a única responsável pela segurança e perfeita execução dos servi- os em todos os seus detalhes, obrigando-se:

- a)** Manter a frente dos serviços, um preposto com poderes para prestar esclarecimentos e dar solução a dúvidas ou reclamações da DESO, sendo, sempre que possível, um Engenheiro;
- b)** Corrigir, sem ônus para a Contratante, qualquer defeito que apareça dentro de 12 (doze) meses do recebimento dos serviços, desde que os mesmos sejam provenientes de vícios, erros de planejamento, de construção ou de execução;
- c)** Refazer, as suas expensas, após notificação do Engenheiro Fiscal, todos os trabalhos que não forem executados de acordo com os elementos integrantes constantes na CLÁUSULA III e as Normas da CLÁUSULA IV, deste Contrato;
- d)** Caso a Contratada não cumpra o determinado na alínea anterior, a DESO fará uma comunicação por escrito, e após 05 (cinco) dias providenciará sua execução, debitando-lhe as despesas;
- e)** Responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros;
- f)** Cumprir a Legislação e as Normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, vigentes;
- g)** Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO

8.1 - A DESO pagará à Contratada, pela execução dos serviços especificados na CLÁUSULA I deste instrumento, o valor de **R\$** (.....).

CLÁUSULA IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão pagos mediante medições mensais, correspondentes aos serviços executados, conforme item 13 do detalhamento do Projeto Básico, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à licitante vencedora para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

b) Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

c) Certidão de Regularidade de Situação do F.G.T.S (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da licitante, fornecida pelo órgão competente, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

g) Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e o DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

h) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE;

i) Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

9.2 - A DESO reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/ Re-cibo da prestação de serviços, recolhendo para o INSS, o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da Contratada.

9.3 - Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

9.4 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

9.5- A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 9.1 acima. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA X – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
- b) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- c) Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erro ou vício das faturas;
- f) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante do preâmbulo deste instrumento.

10.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA XI – DO RECURSO FINANCEIRO

11.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA XII – DO PRAZO

12.1 - O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da 1ª Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, por acordo entre as partes;.

12.1.1- A execução de serviços de substituição de hidrômetros e aplicação de lacre em ligações prediais de água e de manutenção corretiva em ramais e ligações prediais e em redes de distribuição são serviços de caráter contínuo e de natureza essencial, compreendendo atividades determinantes para a garantia da segurança, qualidade e regularidade da distribuição de água, como também para garantir a eficiência e a sustentabilidade econômica da DESO.

12.2 – Prazos de execução:

12.2.1- O prazo para execução das substituições dos hidrômetros e de aplicação de lacres em ligações será de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, que deverá ser devolvida pela equipe de campo no dia subsequente ao da sua execução;

12.2.2- Os prazos máximos para execução dos serviços de manutenção corretiva em ramais e ligações prediais e em redes de distribuição será de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Ordem de Serviço – OS, respectiva que deverá ser devolvida pela equipe de campo no dia subsequente ao da sua execução.

12.3 - Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pela Companhia.

12.4 - A DESO reserva-se o direito de emitir Ordens de Serviços Parciais, de acordo com o planejamento de prioridades de intervenções na área dos serviços e com a disponibilidade de recursos financeiros necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da Concorrência nº 013/2013.

12.5 - A Contratada será convocada para assinatura do Contrato devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de se sujeitar as penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO

13.1 - A cada 12 (doze) meses, a partir do mês de apresentação da proposta, o Contrato será reajustado através da variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = Índice do mês em que é devido o reajuste

I₀ = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura.

13.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

13.3 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

13.4 - As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

CLÁUSULA XIV – DAS MULTAS

14.1 - Excluída a ocorrência de caso fortuito e de força maior comprovados, na forma do Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, bem como ocorrências não notificadas pela Contratada, o atraso na entrega dos serviços e o não atendimento de outras condições contratuais, assegurarão a DESO o direito de cobrar, em notificação por escrito, a título de multa, as importâncias abaixo, sem prejuízo da faculdade de rescindir o futuro Contrato.

14.2 - Em caso de não cumprimento por parte da Contratada das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, no caso de primeira falta, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato.

14.3 - Em caso de não cumprimento por parte da Contratada das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, em caso de reincidência, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total do Contrato.

14.4 - As multas a que porventura a Contratada der causa, serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

14.5 - No caso de saldo, a DESO se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a Contratada ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário.

14.6 - O correspondente à soma dos valores básicos das multas específicas no subitens 14.2 e 14.3 fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

14.7 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesta contratação ou na lei, nem na responsabilidade da Contratada, por perdas e danos que causar a DESO, em consequência de inadimplemento das condições não ajustadas.

14.8 - A Contratada poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação, caso em que a DESO comunicará a manutenção ou relevação da multa.

CLÁUSULA XV – DA GARANTIA / GARANTIA ADICIONAL

15.1 -A Contratada, para garantia da execução deste Contrato, recolherá na 2.05.00/ GSF – Gestão do Sistema Financeiro desta Companhia, **até o pagamento da 1ª fatura**, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, na modalidade de.....

15.2 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 2.05.00/GSF, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

15.3 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em dinheiro, a mesma será atualizada monetariamente pelo INPC, quando da sua restituição.

15.4 - A Caução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

15.5 - A prestação da Garantia Adicional quando exigida, deverá ser recolhida à Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS

16.1 - A Contratada mobilizará a equipe de programação e controle dos serviços, composta de, no mínimo, 2 (dois) auxiliares administrativos, munidos dos equipamentos de informática necessários (computadores e impressoras), que receberão e programarão as OS's emitidas diariamente pela 5.04.01/HID – Hidrometria.

16.2- As equipes de campo executarão os serviços de substituição de hidrômetro ou aplicação de lacre, conforme procedimentos descritos no Projeto Básico, devolvendo as OS's devidamente preenchidas, com a identificação e assinatura do executor dos serviços, para a aprovação da Fiscalização.

16.3 - Nos casos em que as equipes de campo sejam impedidas de executar os serviços, as OS's deverão ser devolvidas, devidamente preenchidas, com a data e hora da visita, identificação e assinatura do executor dos serviços e com a anotação dos motivos que impediram a execução dos serviços, para a aprovação da Fiscalização.

16.4 - Caso o impedimento seja motivado pelo cliente, deverá ser entregue uma notificação, conforme modelo apresentado no Anexo III – Modelo de Notificação, do Projeto Básico.

16.5 - Em nenhuma hipótese, poder-se-á alegar como justificativa ou defesa por qualquer empregado da Contratada, o desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou o esquecimento das condições contidas neste Projeto Básico, especificações técnicas e cláusulas contratuais, bem como nas normas, especificações e métodos da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

16.6- A Contratada deverá acatar de modo imediato as determinações da Fiscalização, à qual ficam reservados, e somente a ela, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Contrato, no Projeto Básico e em tudo o que se relacione direta ou indiretamente com os serviços.

16.7- A Contratada deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações, dos materiais e dos equipamentos, e dos veículos utilizados na execução dos serviços.

16.8- A Fiscalização terá plena autoridade para suspender total ou parcialmente os serviços, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança ou disciplinares. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra determinação da Fiscalização.

16.9- A Contratada obriga-se, na execução do Contrato, a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e o seu não cumprimento poderá implicar no embargo dos serviços.

16.10- O setor de Atenção à Saúde do Empregado – 2.04.02/ASE, através do serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, poderá programar inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, visando à verificação do cumprimento da legislação.

16.11- A Fiscalização deverá comunicar mensalmente à Atenção à Saúde do Empregado – 2.04.02/ASE os eventuais acidentes que venham a ocorrer com seus empregados na execução dos serviços contratados, para fins exclusivos de estatísticas.

16.12- Na execução dos serviços deverá haver proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a companhias ou institutos seguradores.

16.13- Em caso de acidente, a Contratada deverá prestar socorro imediato às vítimas; paralisar imediatamente o serviço nas circunvizinhanças para evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente; e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização ao local da ocorrência, relatando o fato.

16.14- A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes.

16.15- A Contratada será responsável integralmente pelos danos causados à DESO e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

16.16- A Contratada deverá tomar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de edificações, canalizações e redes elétricas que possam ser atingidas, bem como da pavimentação das áreas adjacentes e outras

propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários, veículos e transeuntes durante a execução dos serviços.

16.17- A presença e a atuação da Fiscalização em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e às suas ampliações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

16.18- Pela Contratada, a condução dos serviços ficará a cargo de, no mínimo, um engenheiro registrado no CREA da 21ª região, auxiliado nas equipes de campo por encarregados ou supervisores devidamente habilitados. Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar oficialmente à DESO a relação do seu quadro técnico composto pelo engenheiro e demais auxiliares diretos.

16.19- Todas as determinações da Fiscalização ao engenheiro condutor dos serviços serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à Contratada; e, por outro lado, toda e qualquer ação efetuada ou disposição tomada pelo referido engenheiro ou ainda omissões de responsabilidade do mesmo serão consideradas, para todo e qualquer efeito, como tendo sido por iniciativa e risco da Contratada.

16.20- O engenheiro condutor do serviço e os encarregados ou supervisores, nos respectivos âmbitos, deverão estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações técnicas sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a Fiscalização julgar necessário ou útil e que se refira diretamente ao serviço e suas implicações.

16.21- A Contratada deverá mobilizar todo o pessoal necessário para garantir o bom andamento e execução dos serviços, devendo ser observada a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial e sindical cabível, sendo a Contratada considerada como única empregadora e sem que haja a constituição de vínculo de solidariedade empregatícia com a DESO.

16.22- Todo o pessoal mobilizado para a execução dos serviços deverá apresentar-se devidamente uniformizado, com crachás de identificação e com equipamentos de proteção individual – EPI, adequados e exigíveis para a execução de cada serviço específico, repondo sempre que seja necessário ou determinado pela Fiscalização.

16.23- A Contratada deverá afastar dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação por escrito da Fiscalização, qualquer de seus empregados cuja permanência seja julgada inconveniente ao bom andamento dos serviços, correndo por conta única e exclusiva da Contratada todo e qualquer ônus legal, trabalhista ou previdenciário, bem como qualquer outra despesa decorrente do afastamento do empregado.

16.24- A substituição do empregado afastado deverá ser feita imediatamente e o profissional mobilizado para a função deverá ser devidamente treinado e ter a categoria profissional idêntica à daquele afastado, de forma a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

16.25- A Contratada deverá manter o bom relacionamento com os empregados da DESO, acatando as determinações ou instruções da Fiscalização e fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança, higiene e medicina do trabalho.

16.26- A Contratada deverá responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e pessoais causados à DESO e aos seus empregados ou a

terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados na execução dos serviços contratados.

16.27- Quando solicitado pela Fiscalização, a Contratada deverá apresentar a documentação a seguir relacionada:

- a) Cópia dos contratos de trabalho do pessoal envolvido na execução dos serviços;
- b) Registros dos empregados e cópias das páginas das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, atestando as contratações;
- c) Atestados de saúde ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais;
- d) Comprovantes de cadastramento dos empregados no PIS/PASEP;
- e) Cartões, fichas ou livro de ponto, assinados pelos empregados, onde constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- f) Comprovantes dos avisos de férias, 30 (trinta) dias antes dos respectivos períodos de gozo;
- g) Recibos de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias e terço ferial, e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido; assinados pelos empregados, ou, conforme art. 464 da CLT, acompanhados de comprovantes de depósitos bancários nas contas dos empregados;
- h) Comprovantes de opção e fornecimento de vale-transporte, quando for o caso;
- i) Comprovantes de recolhimento das contribuições sindicais nas épocas próprias;
- j) Comprovante de entrega da RAIS e de que os empregados dela fazem parte;
- k) Documentos que atestem o recebimento de EPI's;
- l) Comprovantes que atestem os corretos depósitos do FGTS, em contas vinculadas, abertas para tal fim;

16.28- No caso de rescisão do contrato de trabalho, é obrigatória a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o empregado tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado;
- c) Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento do seguro-desemprego;
- d) Cópia da guia do recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social;
- e) Cópia do atestado de saúde relativo ao exame médico demissional.

16.29- No término do Contrato, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, em até 30 (trinta) dias, quando solicitado, os seguintes documentos:

- a) Cópia da relação dos empregados que atuaram na execução dos serviços no último mês do Contrato;
- b) Cópias das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados dispensados;
- c) Cópias autenticadas das páginas das CTPS nas quais constem os registros de trabalho para empregados que permanecerão na empresa.

16.30- A Contratada deverá providenciar os treinamentos que se fizerem necessários para os empregados de forma que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as normas e procedimentos da DESO.

16.31- Todos os empregados das equipes de campo deverão apresentar-se fardados, com crachá de identificação e com equipamentos de segurança individual, conforme padrão a seguir:

a) Instaladores: calça de brim; camisa polo com a logomarca da empresa; bota de couro de cano curto; EPI para condução de motocicleta: capacete, luvas, óculos de segurança etc.

b) Encanadores e serventes: bermuda ou calça de brim; camisa polo com a logomarca da empresa; bota de couro de cano curto; bota de borracha; EPI – capacete, luvas de raspa, óculos de segurança etc.

b) Motoristas: calça de brim; camisa polo com a logomarca da empresa; bota de couro de cano curto.

16.32- Os serviços serão executados no período diurno, de 2ª-feira a sábado.

16.33- Na execução dos serviços, não será permitido o acesso dos empregados da Contratada ao interior dos imóveis sem a permissão ou na ausência do cliente.

16.34- Ficarão a cargo da Contratada o fornecimento e a manutenção de aparelhos de comunicação móvel para todos os instaladores, equipes de campo, supervisores e para a Fiscalização.

16.35- Os deslocamentos do pessoal responsável pela execução de substituições e lacres de ligações (instaladores) deverão ser feitos com o uso de motocicletas com, no máximo 2 (dois) anos de uso; com motor com capacidade mínima de 125cm³ (cento e vinte e cinco centímetro cúbicos) e potência máxima igual ou superior a 10cv (dez cavalos-vapor); com baú; plotada com a frase "A SERVIÇO DA DESO" nas laterais do tanque de combustível.

16.36- Os condutores das motocicletas (instaladores) deverão ser portadores de carteira de habilitação categoria "A", do DETRAN, e fazer uso dos equipamentos de segurança previstos nas normas do DENATRAN para esse tipo de veículo.

16.37- A DESO fará vistorias prévias e ao longo do período de execução dos serviços contratados, sempre que achar necessário, nas motocicletas para avaliar seu estado de conservação e manutenção, devendo ser providenciada a imediata substituição daquelas que não atendam aos requisitos de segurança ou não apresentem condições adequadas de funcionamento.

16.38- Todos os hidrômetros e caixas de proteção de hidrômetro do novo padrão serão fornecidos pela DESO.

16.39- Todos demais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada e deverão atender às normas respectivas, nas suas versões mais recentes, constantes das especificações técnicas de procedimento ETP-001 – Ramal Predial de Água e ETP-002 – Ligação Predial de Água e à especificação técnica de material ETM-001 – Mureta Pré-Moldada de Concreto, constantes do Anexo IV.

16.40- Ficarà a cargo da Contratada o fornecimento dos seguintes materiais que deverão ser fornecidos completos, com todos os seus pertences e acessórios necessários.:

- a) Tubos e conexões de PVC roscável com bucha de latão;
- b) Registros de esfera de bronze e de PVC;
- c) Lacres de cabo de aço (padrão novo) e lacres de polipropileno (padrão antigo) (com a autorização formal da DESO aos fabricantes);
- d) Kits de cavalete (padrão novo);
- e) Conjuntos de flange de aço, arruelas de borracha e parafusos;
- f) caixas de proteção de hidrômetro pré-moldadas de concreto;
- g) tampas de caixas de proteção de hidrômetro pré-moldadas de concreto; e

h) caixas de proteção de hidrômetro de passeio, em PP – polipropileno;

16.41- Todos os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser projetados, fabricados e ensaiados segundo a última revisão das normas técnicas da ABNT, devendo ser adquiridos, sempre que possível, junto a fabricantes que participem de programas de auditoria da qualidade das matérias-primas e dos seus processos industriais.

16.42- Deverão ser apresentados certificados de conformidade emitidos por institutos especializados e credenciados, com reconhecida competência e idoneidade e devidamente aprovados pela DESO, atestando a adequação das matérias-primas utilizadas na fabricação de todos os materiais, bem como dos testes de performance e de conformidade com as normas técnicas e legislação vigentes.

16.43- Os materiais deverão ser embalados e acondicionados de forma a permitir a fácil identificação e rastreabilidade de cada lote, devendo o canteiro dispor de locais para a estocagem temporária dos lotes de materiais em quarentena, dos quais serão retiradas as amostras para os testes de conformidade.

16.44- Os tamanhos das amostras a serem utilizadas para fins de comprovação da conformidade dos materiais de cada lote descarregado no canteiro deverão seguir os critérios da NBR 5426, da ABNT.

16.45- Os lotes de materiais somente serão liberados para o estoque controlado e utilização em campo após a apresentação dos certificados de conformidade e liberação da Fiscalização; e os lotes cujas amostras apresentaram não conformidades deverão ser removidas do canteiro num prazo máximo de 24 horas, independentemente de comunicação da Fiscalização.

16.46- A Contratada deverá manter um estoque estratégico de materiais suficiente para a execução regular dos serviços por um período de, no mínimo, 30 dias sem reposição e sem prejuízo da programação de serviços, não podendo ser alegada a falta de qualquer tipo de material ou equipamento como motivo para a não execução ou a execução parcial de serviços.

16.47- A Contratada será responsabilizada por quaisquer danos causados nos materiais adquiridos diretamente ou fornecidos pela DESO devido ao manuseio, transporte ou armazenamento inadequados, exposição a elementos agressivos ou utilização incorreta na execução dos serviços.

16.48- As equipes da Contratada, em todos os procedimentos na ligação predial, deverão promover a limpeza e remoção de entulho ou lixo do interior das caixas de proteção de hidrômetros e executar permanentemente, após a conclusão dos serviços, a limpeza da via pública e o recolhimento e expurgo dos entulhos.

16.49- Não é previsto o reaproveitamento de materiais produzidos nos serviços de demolição de substituição de cavaletes, os quais deverão ser tratados como resíduos e com destinação conforme se segue:

- a) Hidrômetros e carcaças de hidrômetros: deverão ser encaminhados à Hidrometria (5.00.01/HID), devidamente acondicionados e identificados;
- b) Tubos, conexões, válvulas e acessórios de metais: deverão ser depositados em recipientes instalados no canteiro e periodicamente encaminhados ao Almoxarifado da DESO (2.06.02/ADI);
- c) Tubos, conexões, válvulas e acessórios de PEAD, PVC, RPVC e plásticos em geral: deverão ser depositados em recipientes instalados no canteiro e periodicamente encaminhados para reciclagem;

16.50- A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.51- A inadimplência da PROPONENTE VENCEDORA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

CLÁUSULA XVII – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

17.1 - O recebimento provisório e/ou definitivo dos serviços, será promovido pela DESO, através de uma Comissão especialmente designada pela Diretoria da Empresa, cujos componentes sejam representantes das unidades geradoras e receptoras das obras, serviços e equipamentos hidráulicos e elétricos, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação por escrito, da Contratada, informando a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a)** Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso-prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;
- b)** Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- c)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- d)** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- e)** Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA XIX – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpelação deste instrumento.

19.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju, de de 2013.

"....."
CONTRATADA

"ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS"
PRESIDENTE - DESO

"ANTÔNIA MARIA MENEZES OLIVEIRA"
ADVOGADA - DESO

"AMITO BRITO FILHO"
DIRETOR COMERCIAL - DESO

ANEXO VIII
PROJETO BÁSICO